

Ao deferir a liminar, foi determinado que “os demandados (fornecedores) recebam dos consumidores, no primeiro dia útil do funcionamento após o encerramento da greve em tela, todos os pagamentos de suas contas, carnês e/ou qualquer outra dívida pagável através de boleto bancário, isentos dos encargos moratórios (juros, correção monetária e multa), sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada ato praticado em desacordo com essa determinação, além da prisão dos gerentes responsáveis pelos estabelecimentos bancários por crime de desobediência” encerra a decisão do magistrado.

Veja aqui o que diz a decisão: “Com efeito, está claramente configurada a possibilidade de lesão aos consumidores, cujos títulos e contas venham a vencer durante o período da greve em questão, eis que há a natural incidência das penalidades moratórias. Importante salientar que as penalidades moratórias decorrem da culpa daquele que se coloca em tal situação, ou seja, trata-se de uma penalidade imposta pelo atraso culposo. Neste diapasão, não há que se falar em qualquer atraso culposo por parte dos consumidores, cujos títulos e contas venham a vencer durante o período de greve, pois os mesmos estão impedidos de utilizarem, diretamente, as agências bancárias para o cumprimento de suas obrigações”.